



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 932/2006

De 27 de dezembro de 2006.

Modifica e acrescenta dispositivos ao artigo 94 do Código Tributário e de Rendas do Município, que trata de isenção de IPTU, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso VI, do artigo 94 do Código Tributário e de Rendas do Município, aprovado pela Lei nº 737, de 26 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 94 – São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

.....
VI – Os imóveis residenciais com área coberta igual ou inferior a 60m² (sessenta metros quadrados);

Parágrafo único – a isenção será automática, à vista dos dados cadastrais do contribuinte.”

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 94, do Código Tributário e de Rendas do Município, aprovado pela Lei nº 737/97, os incisos VIII e IX, com a redação abaixo:

“Art. 94 -

.....
VIII – o único imóvel pertencente a viúva ou viúvo, que o tenha como residência e cuja renda familiar não exceda a um salário mínimo nacional;

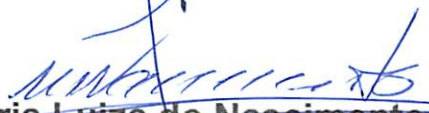
IX – Os imóveis habitados por pessoas inseridas no cadastro único do Programa Federal do Bolsa Família;

Parágrafo único – Para obter esta isenção o contribuinte deverá comprovar os requisitos exigidos para o benefício isencional.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do lançamento do tributo no exercício de 2006.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sapé, 27 de dezembro de 2006


Maria Luiza do Nascimento Silva
Prefeita